



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2020.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PREVENTIVAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID 19), NA CÂMARA MUNICIPAL.

**OSMAR APARECIDO FAVINI**, Presidente da Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, observadas as competências descritas no artigo 30, XII e XIII “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal e o disposto no artigo 17, III da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Decreto nº 040/2020 do Prefeito Municipal de Sapezal(MT),

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O horário de atendimento ao público será de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 13h, e será realizado via telefone e/ou e-mail.

§ 1º O atendimento presencial poderá ser realizado em casos excepcionais, devidamente autorizados e agendados via telefone e/ou e-mail.

§ 2º As Sessões continuarão sendo realizadas conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal e transmitidas pelas redes sociais, na realização das Sessões será permitida a entrada somente de vereadores e servidores desta Casa.

**Art. 2º** Os servidores que se enquadram nas hipóteses abaixo, mediante comprovação, deverão ficar em casa e adotar o regime de trabalho Home Office, pelo prazo de trinta dias:

- a) com idade superior a 60 anos;
- b) diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;
- c) transplantados;
- d) gestantes e lactantes.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores comissionados.

§ 2º O afastamento de que trata o caput não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional/previdenciária.



# **Câmara Municipal de Sapezal**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

§ 3º O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades em regime de trabalho Home Office durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata

**Art. 3º** A Câmara Municipal adotará as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

**I** – Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sapezal MT, aos 07 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

**Osmar Aparecido Favini**  
Presidente - CMS

**Bárbara Bonglioli Sachetti**  
Primeira Secretária - CMS

**Assinatura no original**